

AVISO AO MERCADO



MEDIAL SAÚDE S.A.

Companhia de Capital Autorizado – CNPJ nº 43.358.647/0001-00
Rua Dr. Geraldo Campos Moreira nº 240 – São Paulo, SP

Código ISIN: BRMEDIACNORS



A **MEDIAL SAÚDE S.A.** (“Companhia”) e os acionistas vendedores identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“**Coordenador Líder**”), comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi apresentado, em 24 de julho de 2006, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“**CVM**”), pedido de registro de distribuição pública primária e secundária de 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“**Ações**”), que compreenderá a distribuição pública primária de 18.000.000 (dezoito milhões) de novas Ações emitidas pela Companhia, inclusive sob a forma de American Depositary Shares (“**ADSs**”), representados por American Depositary Receipts (“**ADRs**”) (“**Oferta Primária**”), e a distribuição pública secundária de 9.000.000 (nove milhões) de Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores (“**Oferta Secundária**”) a serem realizadas no âmbito de uma oferta global (“**Oferta Global**”), conforme descrita abaixo.

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. A Oferta Global: A Oferta Global será coordenada pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC (o “**Coordenador Global**”), e compreenderá, simultaneamente: (a) a distribuição pública de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelo Coordenador Líder, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por ele contratadas (“**Instituições Subcontratadas**”), e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“**BOVESPA**”) que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais, conforme definidos abaixo (“**Participantes Especiais**”) e, conjuntamente com o Coordenador Líder e as Instituições Subcontratadas, “**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**”), e com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo Coordenador Global e determinadas instituições financeiras por ele contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada (“**Regra 144A**”) e “**Securities Act**”, respectivamente), em termos das isenções de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“**Regulamento S**”), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”), devendo as Ações serem subscritas e/ou adquiridas por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM (“**Oferta Brasileira**”); e (b) a distribuição de Ações no exterior, sob a forma de ADSs, representados por ADRs, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, nos termos das isenções de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (“**Oferta Internacional**”). Cada ADS representa 1 (uma) Ação. A Oferta Global não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (“**SEC**”) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

2. Deliberações: O aumento de capital da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 9º de seu Estatuto Social, e a realização da Oferta Primária, foram aprovados pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de agosto de 2006. O preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

3. Opção de Distribuição de Ações Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações objeto da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (“**Ações Suplementares**”), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global, conforme a opção para subscrição a ser concedida pela Companhia ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Opção de Ações Suplementares**”). As ações ordinárias objeto da Opção de Ações Suplementares serão emitidas dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder a partir da data de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Medial Saúde S.A. (“**Contrato de Distribuição**”), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“**Anúncio de Início**”), inclusive.

4. Opção de Aumento da Quantidade de Ações: Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Global poderá, a critério da Companhia, com a concordância do Coordenador Líder e do Coordenador Global, ser aumentada em até 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) Ações (“**Ações Adicionais**”), equivalentes a até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

5. Fixação do Preço das Ações. O Preço de subscrição e/ou aquisição por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), a ser realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder e, no exterior, pelo Coordenador Global, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de subscrição e/ou compra de Ações no contexto da Oferta Global. No contexto desta Oferta Global, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 17,00 (dezesete reais) e R\$ 23,00 (vinte e três reais), ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa. Os Investidores Não Institucionais e os Empregados (conforme abaixo definidos) não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

6. Estabilização de Preço das Ações. O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Medial Saúde S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

7. Características e Direitos das Ações: As Ações garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto;
- direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along com 100% do preço);
- direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante; e
- direito integral aos dividendos e demais direitos pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data da Liquidação (conforme abaixo definida).

8. Negociação das Ações: Em 1º de setembro de 2006, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BOVESPA no dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início, sob o código MEDI3.

II. PROCEDIMENTOS DA OFERTA BRASILEIRA

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“**Prospecto Definitivo**”), o Coordenador Líder, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira, realizará a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam uma oferta realizada junto a Investidores Não Institucionais e Empregados (conforme abaixo definidos) (“**Oferta de Varejo**”) e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) (“**Oferta Institucional**”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

2. Público Alvo da Oferta Brasileira: A Oferta de Varejo será realizada junto a (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”) destinado à aquisição e/ou subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que não tenham se declarado Empregados,

conforme definidos abaixo, nos seus respectivos Pedidos de Reserva (“**Investidores Não Institucionais**”); e a (ii) pessoas físicas que integrem a folha de pagamento da Companhia na data de apresentação do Pedido de Reserva e que tenham assim se declarado nos seus respectivos Pedidos de Reserva (“**Empregados**”). A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta Brasileira, corresponderem a valores de investimento superiores ao limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecido para Investidores Não Institucionais e Empregados, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e os Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e alterações posteriores, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, que vierem a participar da Oferta Brasileira, segundo essas mesmas normas (“**Investidores Institucionais**”).

3. Oferta de Varejo. O montante de 10% (dez por cento) das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais e Empregados, que realizaram reservas de Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (xi) e (xii) abaixo, sendo que o montante de Ações equivalente a até 1% (um por cento) da quantidade de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será alocado prioritariamente a Empregados (“**Ações Destinadas a Empregados**”), nas seguintes condições:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais e Empregados interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto ao Coordenador Líder ou a um único Participante Especial habilitado a receber Pedido de Reserva (em conjunto, “**Instituições Habilitadas**”), mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 11 de setembro de 2006 a 19 de setembro de 2006, (“**Período de Reserva**”), observado o disposto no item (ii) abaixo, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Investidor Não Institucional e Empregado, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional ou Empregado optar pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Habilitada;

(ii) os Investidores Não Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das instituições participantes da Oferta Global; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“**Pessoas Vinculadas**”) deverão realizar seu Pedido de Reserva, necessariamente, no dia 11 de setembro de 2006 (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”). Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional ou Empregado que seja Pessoa Vinculada após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será cancelado pela Instituição Habilitada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas;

(iii) Os Empregados, mediante assinatura do Pedido de Reserva, se comprometerão a, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do Prospecto Definitivo, salvo na hipótese de prévio consentimento do Coordenador Líder, por escrito, não oferecer, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, conceder opção de compra, vender a descoberto, ou de qualquer outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, de qualquer Ação, de qualquer opção de compra de Ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que represente direito de receber Ações ou derivativos lastreados em Ações;

(iv) a quantidade de Ações a serem adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não Institucional ou Empregado, até as 12:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Habilitada junto à qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista nos itens (viii) e (x) abaixo;

(v) cada Investidor Não Institucional e Empregado, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iv) acima, junto à Instituição Habilitada em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo);

(vi) a Instituição Habilitada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e Empregado que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (xi) e (xii) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista nos itens (viii) e (x) abaixo, após as 16:00 horas da Data de Liquidação;

(vii) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja igual ou inferior ao montante das Ações destinadas a Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos abaixo;

(viii) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior ao montante de Ações destinadas a Empregados, será realizado rateio de tais Ações, sendo que o critério de rateio será (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Empregados entre todos os Empregados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Empregado; e (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Empregados remanescentes entre todos os Empregados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações destinadas a Empregados poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Empregados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nos sub-itens (a) e (b) acima;

(ix) caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% (dez por cento) das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, e excluídas as Ações destinadas a Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;

(x) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais seja superior a 10% (dez por cento) da quantidade de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, e excluídas as Ações destinadas a Empregados (“**Ações Destinadas a Investidores Não Institucionais**”), será realizado rateio de tais Ações, sendo que o critério de rateio será (a) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Investidor Não Institucional; e (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (a) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações destinada a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nos sub-itens (a) e (b) acima;

(xi) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais e Empregados, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Habilitada junto à qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

(xii) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”), todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Habilitadas comunicarão aos Investidores Não Institucionais e Empregados, que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado.

4. Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e Empregados, as Ações objeto da Oferta Brasileira remanescentes serão destinadas à distribuição pública junto aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento com relação aos Investidores Institucionais.

Continua...

...Continuação

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações objeto da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento, nos termos e condições acima descritos, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e Empregados, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, que leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e, ainda, realizar os melhores esforços de dispersão acionária, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou a subscrição das Ações objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou da subscrição.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais, serão canceladas, pelo Coordenador Líder, quaisquer ordens recebidas de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

5. Prazo de Distribuição. A data de início da Oferta Brasileira será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Ações da Oferta Brasileira é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária e secundária de Ações ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos de subscrição e/ou aquisição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

6. Liquidação. A liquidação física e financeira das Ações objeto da Oferta Brasileira, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares. **As Ações objeto da Oferta Brasileira somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação.**

As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior, pelo Coordenador Global e instituições financeiras a serem por ele contratadas, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, serão obrigatoriamente inscritas e integralizadas e/ou adquiridas no Brasil, em moeda corrente nacional.

7. Regime de Colocação. O Coordenador Líder realizará a colocação das Ações objeto da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de colocação. Caso as Ações objeto da Oferta Brasileira não tenham sido totalmente distribuídas até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a subscrição e/ou aquisição, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme por ele prestada e o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e indicado no item 1.5 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição, sendo que a responsabilidade do Coordenador Líder está limitada à garantia firme estabelecida no Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações junto ao público pelo Coordenador Líder, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

8. Cronograma Indicativo da Oferta Brasileira

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo dos Participantes Especiais) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding	1º de setembro de 2006 1º de setembro de 2006 1º de setembro de 2006 1º de setembro de 2006
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo dos Participantes Especiais) Início do Período de Reserva (inclusive para Investidores Não Institucionais e Empregados que sejam Pessoas Vinculadas) Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não Institucionais e Empregados que sejam Pessoas Vinculadas	11 de setembro de 2006 11 de setembro de 2006 11 de setembro de 2006
3.	Encerramento do Período de Reserva (exceto para Investidores Não Institucionais e Empregados que sejam Pessoas Vinculadas)	19 de setembro de 2006
4.	Encerramento das apresentações de Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta Global Início do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	20 de setembro de 2006 20 de setembro de 2006 20 de setembro de 2006 20 de setembro de 2006 20 de setembro de 2006
5.	Registro da Oferta Global Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	21 de setembro de 2006 21 de setembro de 2006 21 de setembro de 2006
6.	Início de Negociação das Ações no Novo Mercado	22 de setembro de 2006
7.	Data de Liquidação	26 de setembro de 2006
8.	Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	20 de outubro de 2006
9.	Data Máxima para Liquidação das Ações Suplementares	25 de outubro de 2006
10.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	27 de outubro de 2006

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores.

As apresentações aos investidores ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e no exterior.

III. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Itaú S.A.

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de depósito dos American Depositary Receipts é o The Bank of New York.

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e com as Instituições Subcontratadas, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com os Participantes Especiais. Este Aviso ao Mercado será republicado neste jornal na data de início do Período de Reserva, estimada para o dia 11 de setembro de 2006, com a indicação dos Participantes Especiais que aderiram à Oferta Brasileira. A partir dessa data poderão ser obtidas informações adicionais sobre os Participantes Especiais na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

O Prospecto Preliminar está disponível, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e/ou páginas da Internet:

Companhia

MEDIAL SAÚDE S.A.

Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, São Paulo, SP - www.medialsaude.com.br

Coordenador Líder

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, São Paulo, SP - <http://br.credit-suisse.com/ofertas>

Instituições Subcontratadas

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Av. Paulista, 1374, 15º andar, São Paulo, SP - <http://www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas>

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 8º andar, São Paulo, SP - <http://www.besinvestimento.com.br>

CITIBANK CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 12º andar (parte), São Paulo, SP - <http://www.citibank.com.br>

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC

Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo, SP - www.cblc.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro, RJ - www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - São Paulo, SP

Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA

Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo, SP - www.bovespa.com.br

O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, e no Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não Institucionais poderão dirigir-se às Instituições Habilitadas para a realização de Pedido de Reserva nas localidades indicadas abaixo:

Coordenador Líder

Sede do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., no endereço indicado acima.

Participantes Especiais

Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e a Companhia solicitaram o registro da Oferta Global junto à CVM, estando a Oferta Global sujeita à prévia aprovação da CVM.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do Securities Act. A Companhia e os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta Global ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Não há inadequação específica da Oferta Global a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a presente Oferta Global não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto para uma descrição dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e/ou aquisição das Ações.

O Coordenador Global não tem qualquer responsabilidade sobre a Oferta Brasileira, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

A realização e a liquidação da Oferta Brasileira são condicionadas à realização e à liquidação da Oferta Internacional. Portanto, caso as condições para a realização da Oferta Internacional não sejam cumpridas, a Oferta Brasileira não será realizada e liquidada, e vice-versa.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."



COORDENADOR LÍDER

CREDIT SUISSE

INSTITUIÇÕES SUBCONTRATADAS

